

PROJETO DE LEI 920/2007

Altera a lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA N.^º _____

Acrescente-se ao artigo 5º parágrafo único:

Parágrafo único - Nos casos de financiamento de cem por cento a amortização da dívida terá início, seis meses depois da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado.

JUSTIFICATIVA

É sabido que os estudantes ao concluirão o curso superior terão uma nova empreitada pela frente que é a de encontrar uma colocação no mercado de trabalho. Frente a essa assertiva é pertinente afirmar que a maioria dos alunos não consegue, imediatamente após a conclusão de seu curso, uma vaga de emprego, visto que a relação entre demanda e oferta de vagas, muitas vezes, é inversamente proporcional. Neste sentido faz-se necessário não somente dar um prazo, de pelo menos seis meses, ao aluno para que ele venha a amortizar sua dívida com a União, mas também que tal prazo considere a realidade social do Brasil tendo em vista que ainda há carência nas oportunidades de emprego para os jovens.

Sala das comissões em 09 de maio de 2007

Deputado Chico Lopes
PCdoB